# DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

**Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024**

**Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1691**

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal




DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1691

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



**Poder Executivo** ..... 3
**Poder Legislativo** ..... 7

## PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2.523 /2024**

***"ESTABELECE AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS INSTITUÍREM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL"***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental e protocolos visando à formação, ao auto cuidado e à atualização dos profissionais de saúde;

**Art. 2º -** Nos casos de abortamento espontâneo, de parturientes de fetos natimortos/neomortos e de perdas gestacionais e neonatais serão observados os seguintes procedimentos:

I - Aplicação dos protocolos específicos, garantindo respostas pragmáticas e humanas, quando da ocorrência de perdas gestacionais e neonatais;

II - Oferta de acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e durante a internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

III - Encaminhamento, após a alta hospitalar, quando solicitado ou constatado a necessidade, para acompanhamento psicológico da mãe ou do pai, que ocorrerá na unidade de saúde da residência do enlutado, ou, em caso de nesta não haver profissional habilitado, na unidade de saúde mais próxima de sua residência;

IV - Acomodação para o pré-parto de parturientes cujo feto tenha sido diagnosticado incompatível com a vida extra-uterina em ala separada das demais parturientes;

V - Oferta de leito hospitalar em ala separada da maternidade para mães de neomorto/natimorto ou óbito fetal, assim evitando maiores constrangimentos e sofrimento psicológico a mães de filhos vivos;

VI - Viabilização da participação do pai, ou de outro acompanhante escolhido pela mãe, durante o parto para retirada de natimorto;

VII - comunicação à unidade básica de saúde responsável pelo acompanhamento da gestante a que a mãe pertence sobre a perda gestacional, neomorto/natimorto ou neonatal, evitando constrangimentos quanto à continuidade do pré-natal, confecção do cartão da criança, cobrança do teste do pezinho e vacinas.

**Art. 3º -** Os hospitais públicos e privados ficam obrigados a instituírem protocolos visando à formação, ao auto cuidado e à atualização de seus profissionais de saúde.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**
**PREFEITO DE PARATY**

.....

**LEI Nº 2.524/2024**

***Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplica no Município de Paraty o conceito de "Cidade Esponja" e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei trata sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Paraty o conceito de "Cidade Esponja".

**Parágrafo único**. Para os efeitos desta Lei, é considerado "Cidade Esponja" o modelo de gestão de inundações e o fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

**Art. 2º** Esta lei tem como objetivos:

I – Reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;

II – Reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;

III – Garantir maior auto-suficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como conseqüência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;

IV – Melhorar a qualidade da água disponível para ser extraída de aqüíferos em áreas urbanas e Peri urbana.

**Art. 3º** Para implementação desta Lei, o Poder Executivo utilizará e/ou incentivará a adoção de, ao menos, três tipos diferentes dos seguintes mecanismos:

I – Pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

II – Teto-verde: instalação de vegetação sobre uma

estrutura construída, respeitando a integridade física desta;

III – Jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;

IV – Valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre 30 e 40%, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;

V – Bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias pluviais subterrâneas.

**Art. 4º** A não existência de risco ecológico e ambiental na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no artigo 3º, em especial no que tange à preservação do lençol freático, deverá ser atestada mediante estudo técnico prévio.

**Art. 5º** Poderá o Poder Público firmar parcerias com instituições públicas e privadas para implementação desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em 16 de dezembro de 2024

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**
**PREFEITO DE PARATY**

.....

**LEI Nº 2.526/2024**

***"RECONHECE ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos, no âmbito do município de Paraty, às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, conforme legislação municipal vigente.

**Art. 2º** São assegurados às pessoas com fibromialgia os seguintes direitos:

I - Atendimento prioritário em serviços públicos e privados, em especial nos serviços de saúde, assistência social e educação;

II - Vagas reservadas em estacionamentos públicos e privadas;

III - Acesso prioritário e acomodação preferencial em transportes públicos;

IV - Dispensa de filas e atendimento prioritário em órgãos públicos municipais;

V - Inclusão em programas municipais de assistência social, reabilitação e apoio psicológico.

**Art. 3º** Para o reconhecimento dos direitos previstos nesta Lei, a pessoa com fibromialgia deverá apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico da doença.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e meios necessários para a efetiva aplicação dos direitos reconhecidos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 16 de dezembro de 2024

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**
**PREFEITO DE PARATY**

.....

**LEI Nº 2.527/2024**

***DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CORUMBÊ, NO MUNICÍPIO DE PARATY.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1°-** Fica denominada **RUA "OTACÍLIO CORDEIRO DE MACEDO"**, a atual Rua Projetada, do bairro Corumbê no município de Paraty.

**Art.2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 17 de Dezembro de 2024

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**
**PREFEITO DE PARATY**

.....

**LEI Nº. 2.528/2024**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À INICIATIVA SOCIAL RURAL - JARDIM DO BEIJA FLOR.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Iniciativa Social Rural - Jardim do Beija-Flor;

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura de Paraty, em 17 de dezembro de 2024

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**
**PREFEITO DE PARATY**

.....

**LEI Nº. 2.529/2024**

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PMPICS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS de Paraty com os seguintes objetivos:

**§1º** - Promover a implantação no município de políticas e diretrizes para as práticas integrativas e complementares listadas e instituídas pelo Ministério da Saúde através da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro e pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

**§2º** - Inserir as Práticas Integrativas e Complementares (PICs) no SUS, conforme diretrizes desta lei, na perspectiva de prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde da população.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

**§1º** - Incentivo à inserção das PICs em todos os níveis de atenção do SUS, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, respeitando as diferentes culturas e sistemas locais de curas tradicionais.

**§2º** - Desenvolvimento da PNPIC em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS e em consonância com o nível de atenção.

**§3°** - Elaboração de normas técnicas e operacionais para a implantação e o desenvolvimento das PICs no SUS.

**§4º** - Elaboração de material de divulgação, como cartazes, folhetos, mídia social, rádio local, visando à promoção de ações de informação e divulgação das PICs, respeitando as especificidades e vocações regionais do município.

**§5º** - Identificação, articulação e apoio a experiências de educação populares e tradicionais, informação e comunicação em PICs.

**§**6º - Estímulo de ações intersetoriais e parcerias, nas áreas de saúde, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, que propiciem o desenvolvimento integral das ações do Programa Municipal de PICs em Saúde, obedecendo as diretrizes e normas descritas nas legislações vigentes.

**§**7º - Promoção do uso de plantas e fitoterápicos de modo complementar à terapêutica aplicada no SUS.

**§**8º - Criação de Comissão de Praticas Integrativas e Complementares vinculada ao Conselho Municipal de Saúde para regulamentar as PICs e uso de Medicinas Naturais descritas no Programa Municipal de PICs em Saúde, criar editais, analisar e aprovar projetos e ações de implementação das mesmas.

**§**9° - Capacitação de Agentes de Saúde para oferecer e integrar as PICs e Medicinas Naturais ao Programa Saúde da Família, assim como oferecer as mesmas nas unidades de atendimento do SUS nos bairros de Paraty.

**§**10º - Captação de recursos junto ao Ministério da Agricultura, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde para fomento de projetos locais na implantação das PICs e Medicinas Naturais.

**§**11º - Promoção de cursos, oficinas e eventos de conscientização sobre os benefícios das PICs;

**§**12º - Apoio a pesquisas científicas sobre a eficácia das PICs;

**§**13º – Realização de parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e implementação das ações previstas no Programa.

**Art. 3º** A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

**Art. 4º** A Coordenação do Programa será atribuída à Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de:

§1° Elaborar e executar o Plano Municipal para Implantação das PICs de acordo com as diretrizes deste Programa Municipal de PICs;

§2º Elaborar e executar o Cronograma de Implantação das PICs que deverá contemplar:

I- Definição da Proposta;

II- Levantamento dos atores responsáveis;

III- Diagnóstico situacional;

IV- Análise organizacional;

V- Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Implantação das PICS;

VI- Regulamentação da oferta das PICS;

VII- Capacitação dos profissionais/aproveitamento da mão de obra já disponível;

VIII- Cadastro dos serviços em PICS no SCNES;

IX- Criação de serviços na Atenção Básica e redes especializadas;

X- Implementar as diretrizes de cada PIC;

XI- Divulgação do plano;

XII- Avaliação e Monitoramento;

§3º. Definir as metodologias e protocolos de atendimento;

§4º. Avaliar periodicamente os resultados das práticas integrativas e complementares implementadas;

**Art. 5º** Compete ao Executivo Municipal a criação e/ou adaptação de espaços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) que ofereçam as PICs, bem como a contratação e capacitação de profissionais qualificados para o atendimento à população.

**§**1° - A capacitação se dará através de um plano de qualificação promovido pela Vigilância e Promoção da Saúde - SVS para profissionais da rede que tenham aptidão para as práticas implantadas de acordo com a vocação e/ou

necessidade da demanda do território.

**Art. 6º** As PICs devem seguir as normas regulamentares das profissões a que estão vinculadas, sendo orientadas e supervisionadas por profissional com registro no respectivo conselho regional.

**Art. 7º** A aplicação das práticas previstas no programa será voluntária e consentida, observando o direito dos cidadãos de escolher o tipo de atendimento de acordo com suas preferências e valores culturais.

**Art. 8º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que tange à sua execução e à regulamentação de cursos, capacitações, protocolos de atendimento e outras disposições necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 9** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 17 de dezembro de 2024

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**
**PREFEITO DE PARATY**

.....

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**EDITAL N.º 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**

Nesta data ADJUDICO e HOMOLOGO os itens do Pregão Eletrônico nº 040/2024 referente ao Processo Administrativo nº 25.089/2024, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de produtos provenientes de hortas, granjas e pomares, produtos provenientes de grãos, farinhas e afins com necessidade de estocagem e produtos provenientes de proteína animal de baixa durabilidade ou de consumo rápido, para serem distribuídos na rede de ensino desta municipalidade (entrega ponto a ponto)", de acordo com o Relatório apresentado pelo Pregoeiro que CLASSIFICOU os itens da seguinte forma: Itens: 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 68, 73, 75, 76 77, 79, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 95 para a empresa PRO SERV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e Itens: 02, 07, 10, 13, 14, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 41, 45, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 78, 80, 81, 84, 86 e 94 para a empresa COMERCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA.

**Paraty, 17 de Dezembro de 2024.**
**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**----------**

**TERMO ADITIVO 005 – PROC. N° 13824/2022**

**Termo Aditivo nº 005 ao Contrato nº 042/2021 celebrado entre o Município de Paraty e** a empresa **CARGOMARINE SERVIÇOS DE CABOTAGEM E TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.229.106/0001-15, para alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**. O presente Termo Aditivo visa o reajuste anual correspondente ao **período de 2023/2024**, promovendo o acréscimo de **R$556.997,11 (quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e onze centavos)** o que corresponde a 16,12% sobre o valor atualizado do contrato.

A presente alteração está fundamentada no Artigo 191 da Lei Nº 14.133/2021 e § 4º da Cláusula Terceira do Contrato 042/2021.

**PARATY, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**
**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL– PREFEITO MUNICIPAL**

**----------**

**TERMO ADITIVO 001 – PROC. N° 11259/2022**

**Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 261/2023 celebrado entre o Município de Paraty e** a empresa **FAZ EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.279.207/0001-30, para alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO**. O presente Termo Aditivo visa o reajuste do valor mensal, conforme previsão de reajuste constante da Cláusula Décima Primeira do Contrato e a solicitação da empresa contratada, passando o valor mensal de R$ 259.000,00 (duzentos e cinqüenta e nove mil reais) para R$ 271.173,00 (duzentos e setenta e um mil cento e setenta e três reais), correspondente a **4,70%,** aplicado o índice IPCA/IBGE acumulado no período de 13/09/2023 a 13/09/2024, contado da data da apresentação da proposta, perfazendo um acréscimo **de R$ 146.076,00 (cento e quarenta e seis mil e setenta e seis reais),** para cobertura complementar do valor mensal a ser pago no período de 06/11/2024 a 06/11/2025. Tal alteração está devidamente fundamentada **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e** no Artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARATY, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**
**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL– PREFEITO MUNICIPAL**

**----------**

**TERMO DE ADESÃO N° 020/2024 – PROC. N° 31453/2024**

**Termo de Adesão n° 020/2024 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 253/2024 celebrado entre o Município de Paraty e** a empresa **BOOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PIROTECNICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.317.669/000137, Realização de Show Pirotécnico com fornecimento de fogos de artifício, para realização do Reveillon Paraty 2024/2025, Constante Da **Ata De Registro De Preços n° 253/2024 – Pregão Presencial N° 068/2024** – Processo Administrativo N° 31453/2024, Pertencente ao **Município de Volta Redonda** – CNPJ/MF N° **32512501/0001-43.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 235.038,70 (Duzentos e trinta e cinco mil trinta e oito reais e setenta centavos).** A presente contratação está fundamentada nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nas características e especificações da referida Ata de Registro de Preços, bem como seu Edital e seus respectivos anexos.

**PARATY, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**
**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL– PREFEITO MUNICIPAL**

**----------**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 279/2024 – PROC. N° 31453/2024**

**CONTRATO POR ADESÃO n° 279/2024 celebrado entre o Município de Paraty e** a empresa **BOOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PIROTECNICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.317.669/000137, Realização de Show Pirotécnico com fornecimento de fogos de artifício, para realização do Reveillon Paraty 2024/2025, Constante

Da **Ata De Registro De Preços n° 253/2024 – Pregão Presencial N° 068/2024** – Processo Administrativo N° 31453/2024, Pertencente ao **Município de Volta Redonda** – CNPJ/MF N° **32512501/0001-43.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 235.038,70 (Duzentos e trinta e cinco mil trinta e oito reais e setenta centavos).** O Contrato vigorará pelo prazo de 30 dias da data de assinatura. A presente contratação está fundamentada nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nas características e especificações da referida Ata de Registro de Preços, bem como seu Edital e seus respectivos anexos.

**PARATY, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**
**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL– PREFEITO MUNICIPAL**

.....

## PODER LEGISLATIVO

Paraty, 16 de Dezembro de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**
**ATO DO PRESIDENTE Nº 004/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, neste Ato do Vereador Presidente Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos, no uso das suas atribuições que lhe confere os artigos 21, § 1º, III e § 2º, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty.

**DECIDE:**

Artigo 1º - Fica estabelecido o período de recesso natalino pelo período de 20 de dezembro de 2024, retornando ao trabalho em 02 de janeiro de 2025,

Artigo 2º - Durante o período de recesso natalino, não haverá expediente de trabalho.

Artigo 3º - Em caso de necessidade, o funcionário deverá comparecer ao ser solicitado pela Diretoria Geral ou Presidência.

Artigo 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, cientifique, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraty, 16 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio C. dos Santos**
**Presidente**

.....